

## RECOMENDAÇÃO Nº 06/2026-MP/PJS

Nº MP: 09.2026.00003274-6

Ação: Procedimento Administrativo

***O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pelo Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Soure/PA, Dr. André Cavalcanti de Oliveira, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e ainda,***

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, e art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Lei nº 8.625/93, art. 80);

**CONSIDERANDO** os indícios de irregularidades identificados nos processos licitatórios conduzidos pelo Município de Soure/PA entre os anos de 2017 e 2020, apurados no âmbito do Inquérito Civil nº 02/2022-MPPA/PJS e da Análise Técnica nº 451/2025 (ATEC nº 831/2025) elaborada pelo Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar – GATI/MPPA, a saber: (a) ausência de publicação de contratos no portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, verificada na Dispensa de Licitação nº 07/2017-PMS e no Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020-PMS; (b) utilização de pesquisa de preços lastreada em cotações de outros estados, incompatível com as peculiaridades regionais de tributação, logística e custo operacional; (c) indícios de superfaturamento no item água mineral 20L contratado na Dispensa de Licitação nº 07/2017-PMS, com variação superior a 28% em relação à média de mercado e sem justificativa técnica, legal ou contratual; e (d) ausência de demonstrativos formais de exequibilidade de preços significativamente abaixo da média nos Pregões Eletrônicos SRP nº 04/2019-PMS e nº 003/2020-PMS;

## Marajó I - Promotoria de Justiça de Soure

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a publicação de avisos com os resumos dos editais nos meios oficiais de comunicação, com os prazos mínimos previstos para cada modalidade licitatória, garantindo ampla participação dos interessados e competitividade nos certames;

**CONSIDERANDO** que o art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece a obrigação de divulgar em local de fácil acesso as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados, sendo obrigatória, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo, a divulgação em sítio oficial da rede mundial de computadores;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 11.832/2015-TCM-PA, determina que, a partir de 1º de janeiro de 2015, é obrigatório o lançamento no Mural de Licitações do TCM-PA dos processos e documentos referentes a licitações, dispensas e inexigibilidades, nos prazos previstos no art. 6º da referida norma administrativa;

**CONSIDERANDO** que a publicidade é princípio constitucional da Administração Pública (art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal) e que a legitimidade do procedimento licitatório está sujeita à ampla divulgação de sua existência, efetivada nos prazos legais e de modo a assegurar a participação de todos os interessados;

**CONSIDERANDO** que o Município de Soure/PA não vem observando rigorosamente os requisitos legais de publicidade e transparência dos procedimentos licitatórios, nem as exigências formais de pesquisa de preços e de documentação da exequibilidade contratual, em detrimento do princípio da competitividade e da proteção ao erário;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/2021 veda a participação, direta ou indireta, em licitação, de agente público do órgão ou entidade contratante e impõe a observância de impedimentos e de regras de prevenção a conflito de interesses (arts. 9º e 14), bem como a atuação segundo o princípio da segregação de funções (art. 7º) e a estruturação de linhas de defesa e controle (art. 169), exigindo que a Administração institua mecanismos formais para sua detecção e gestão;

## Marajó I - Promotoria de Justiça de Soure

**CONSIDERANDO** que o ordenamento jurídico veda o fracionamento de despesas com o propósito de afastar a modalidade licitatória pertinente ou de enquadrar a contratação nas hipóteses de dispensa em razão do valor (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, vigente à época dos fatos apurados; art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), exigindo planejamento prévio e estimativa adequada de quantitativos como instrumento de prevenção ao desperdício e à lesão ao erário;

**CONSIDERANDO** que a exigência de comprovação da exequibilidade dos preços ofertados em licitações é instrumento de salvaguarda do interesse público, prevenindo o risco de inexecução contratual por inviabilidade econômica, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

**RECOMENDA** o Ministério Público do Estado do Pará, por meio do órgão de execução subscrito, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Soure/PA e aos órgãos responsáveis pelas contratações e pelo controle interno municipal que:

### I – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

**1** – Dê ampla publicidade aos procedimentos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade, em todas as fases, consoante as exigências da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.527/2011;

**2** – Publique os editais de licitação no Mural de Licitações do TCM-PA, no Portal da Transparência municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, concomitantemente à publicação dos respectivos extratos (avisos resumidos) no Diário Oficial, observando os prazos mínimos previstos em lei para cada modalidade licitatória;

**3** – Faça constar das publicações dos extratos de editais (avisos resumidos) os seguintes elementos:

- a) o número do processo administrativo;
- b) a modalidade da licitação;
- c) a síntese do objeto licitado;
- d) o regime de execução, quando indireta (empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa ou empreitada integral);
- e) o tipo de licitação (menor preço, melhor técnica, técnica e preço ou maior lance);
- f) a data, o horário e o local da sessão de julgamento;

## Marajó I - Promotoria de Justiça de Soure

g) a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do edital e demais informações, com expressa referência ao Portal da Transparência municipal, ao Mural de Licitações do TCM-PA e ao PNCP;

**4** – Publique todos os contratos celebrados pelo Município no portal do TCM-PA e no PNCP, nos prazos previstos na Resolução n° 11.535/TCM-PA e suas alterações e no art. 94 da Lei n° 14.133/2021, abstendo-se de celebrar ajustes sem a devida inserção nos sistemas;

**5** – Realize pesquisa de preços para instrução dos processos licitatórios com base em fontes compatíveis com as condições regionais do Estado do Pará, priorizando cotações obtidas junto a fornecedores locais ou de estados com características logísticas e tributárias semelhantes, em observância ao Decreto Federal n° 11.462/2023;

**6** – Exija, em todos os certames licitatórios, demonstrativo formal de exequibilidade quando os preços ofertados estiverem significativamente abaixo da média de mercado, nos termos do art. 59, § 3°, da Lei n° 14.133/2021, de modo a prevenir risco de inexecução contratual por inviabilidade econômica;

## II – PREVENÇÃO A CONFLITOS DE INTERESSE E IMPEDIMENTOS

**7** – Institua, nos editais de licitação e nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade, exigência expressa de declaração de inexistência de impedimento e de conflito de interesse por parte de licitantes e agentes públicos envolvidos no certame, na forma dos arts. 9° e 14 da Lei n° 14.133/2021;

**8** – Implante rotina formal de declaração de suspeição e impedimento de procuradores, pareceristas, membros de comissões de licitação e demais servidores que possuam vínculo afetivo, familiar ou de parentesco com licitantes ou contratados, assegurando o princípio da segregação de funções previsto no art. 7° da Lei n° 14.133/2021;

**9** – Estructure linhas de defesa e mecanismos de controle interno voltados à detecção e prevenção de conflitos de interesse nas contratações públicas, conforme o art. 169 da Lei n° 14.133/2021, com previsão de monitoramento periódico e reporte ao gestor responsável;

### III – PREVENÇÃO AO FRACIONAMENTO INDEVIDO DE DESPESAS

**10** – Elabore e torne público o Plano de Contratações Anual – PCA, com estimativa fundamentada de quantitativos e valores, de modo a assegurar o planejamento adequado das compras e serviços e a adoção da modalidade licitatória compatível com o vulto da contratação, na forma do art. 12, VII, e do Decreto Federal nº 10.947/2022;

**11** – Abstenha-se de fracionar despesas com o propósito de afastar a modalidade licitatória pertinente ou de enquadrar contratações nas hipóteses de dispensa em razão do valor, vedação prevista no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, adotando os controles internos necessários para detectar e prevenir tal prática;

**12** – Adote as medidas administrativas necessárias para apurar as irregularidades identificadas na Dispensa de Licitação nº 07/2017-PMS, especialmente o indício de superfaturamento de 28% no item água mineral 20L, comunicando o resultado das apurações a esta Promotoria de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias.

A inobservância da presente Recomendação implicará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em face de V. Exa., na forma do art. 10 da Resolução nº 164/2017-CNMP.

Outrossim, na forma do art. 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, **REQUISITA** que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, seja encaminhada à sede da Promotoria de Justiça de Soure/PA resposta escrita, com observações expressas quanto ao recebimento, à publicidade e ao posicionamento futuro a ser adotado frente ao conteúdo desta Recomendação, em respeito ao art. 10 da Resolução nº 164/2017-CNMP.

## Marajó I - Promotoria de Justiça de Soure

Além disso, requisita-se que seja dada ampla e imediata divulgação da presente Recomendação pelo sítio eletrônico do Município, pelos perfis oficiais em redes sociais e por afixação no átrio de todas as repartições do Poder Executivo Municipal.

**A presente Recomendação valerá como OFÍCIO/MANDADO.**

**Cumpra-se.**

Soure, 28 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça